



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 10/2018 – de 11/05/2018 a 25/05/2018

NOME: Centro Internacional de Energias Renováveis - Biogás

(x) agente econômico
() consumidor ou usuário

() representante órgão de classe ou associação
() representante de instituição governamental
() representante de órgãos de defesa do consumidor

Consulta Pública sobre nova regulamentação do credenciamento de firmas inspetoras visando a certificação de biocombustíveis, conforme a Lei nº 13.576, de 26/12/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.308, de 15/03/2018, ato este que, entre outros, dispõe sobre as atribuições da ANP no RenovaBio.

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Anexo – tópico 4	Sugere-se que a exigência de nota fiscal de venda seja retirada da tabela 14 da Resolução ANP em consulta pública, de forma a permitir a certificação de qualquer produtor de biometano, independentemente de haver comercialização deste biocombustível para terceiros.	A tabela 14 apresentada na página 47 da minuta de Resolução ANP relaciona a nota fiscal de venda no rol dos documentos necessários para certificação dos produtores de biometano. No entendimento do CIBiogás, a exigência de nota fiscal de venda excluiria a possibilidade de participação no programa RenovaBio de produtores de biometano que que não comercializam este produto para terceiros. Cabe esclarecer que no presente momento há produtores de biometano que utilizam esse biocombustível em suas próprias frotas, em substituição ao óleo diesel e gasolina. O mesmo argumento se aplica a quem realiza autoprodução de energia elétrica consumindo biogás ou biometano e, portanto, evitando o consumo de derivados de petróleo com maior intensidade de carbono.

Anexo – tópico 5	Inconsistência de informação (intensidade de carbono do combustível fóssil equivalente)	<p>A tabela 18 apresentada na página 50 da minuta de Resolução ANP (anexo I) informa a intensidade de carbono do combustível fóssil equivalente de cada biocombustível contemplado no âmbito do programa RenovaBio. Para o caso dos produtores de biometano deverá ser utilizada a média entre gasolina, óleo diesel e GNV: 86,8 gCO₂eq./MJ.</p> <p>Entretanto, na aba "biometano" da calculadora RenovaCalc, a célula G18 apresenta um coeficiente diferente: 86,7 gCO₂eq./MJ.</p> <p>Nesse sentido o CIBiogás solicita o esclarecimento de qual a intensidade de carbono correta para o caso de produtores de biometano, além da realização dos ajustes pertinentes na minuta de Resolução ANP ou na RenovaCalc.</p>
-------------------------	---	--

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: conspub_qualidade@anp.gov.br, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso da Consulta Pública.